



CC: 192

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Procedi



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8840 / 2020

Requerente: **TELEBEL SERVICOS DE** CNPJ: **01.064.752/0001-89**

Contato: **TELEBEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

Interes

Telefone: **(46)3524-3344**

Rua: \_

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Cidade

Descrição: Aditivo de Prazo  
Contratado Telebel Serviços de Comunicações Ltda  
Contrato de Prestação de Serviços N° 188/2017

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Assuni

**Francisco Beltrão, 24 de Setembro de 2020.**

Lote: \_

**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Quadre

STP 500.2063: rptProcessoProtocolo

08847937965\_24/09/2020 15:57:31

Anexo: \_\_\_\_\_



MEMORANDO SMEC – Nº 272/2020

**AO  
 SETOR DE LICITAÇÕES**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2017  
 PREGÃO Nº 54/2017**

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet via rádio para Secretarias de Educação e Saúde para o interior do município de Francisco Beltrão.

**JUSTIFICATIVA:** Continuidade dos serviços prestados sendo que, é um serviço de primeira necessidade nas instituições que utilizam nas localidades do interior, percebe-se ainda a dificuldade de contratação de empresas para fornecimento de internet devido a distância e dimensão geográfica do município.

**ADITIVO DE PRAZO E VALOR - 06 MESES**

CONTRATADO: TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.064.752/0001-89, com sede na ROD PR 483, S/N, KM 5 - CEP: 85601970, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	53349	POSTO DE SAUDE SECCAO JACARE Seção Jacaré – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-450	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
2	53350	POSTO DE SAUDE RIO TUNA Rio Tuna – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-200	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
3	53351	POSTO DE SAUDE SECCAO PROGRESSO Seção Progresso – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-250	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
4	53352	POSTO DE SAUDE JACUTINGA Linha Jacutinga – zona rural Velocidade 02 Mbps 85607-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
5	53353	POSTO DE SAUDE NOVA CONCORDIA Nova Concórdia – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
6	53354	POSTO DE SAUDE ASSENTAMENTO MISSÕES Assentamento Missões – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-700	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
7	53355	UBS KM 20 Rus Davi Bortoloti s/n Velocidade 02 Mbps 85608-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
8	53356	E.M. Nº SENHORA DE FÁTIMA – E.I.E.F. Nova Concórdia Velocidade 02 Mbps 85609-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
9	53357	E.M. IRMÃO CIRILO – E.I.E.F. Assentamento Missões Velocidade 02 Mbps 85609-700	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
10	53358	E.M. EPITÁCIO PESSOA – E.I.E.F. Seção Jacaré Velocidade 02 Mbps 85609-450	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
11	53359	E.M. BASÍLIO TIECHER – E.I.E.F. São Pio X – KM 20	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40



		Velocidade 02 Mbps 85608-000					
12	53360	E.M. JUSCELINO KUBITSCHKEK – E.I.E.F. Rio Tuna Velocidade 02 Mbps 85609-200	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
13	53361	E.M. PROF. PARIGOT DE SOUZA – E.I.E.F. Jacutinga Velocidade 02 Mbps 85607-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
14	53362	E.M. DENI LINEU SCHWARTZ – E.I.E.F. Ponte Nova do Cotegipe Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
15	53363	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
16	53364	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
17	53365	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
18	53366	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
19	53645	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>25.296,60</b>

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2020.

  
 MARIA IVONETE DA SILVA  
 Secretária Municipal de Educação



secretaria educacao &lt;educacaofranciscobeltrao@gmail.com&gt;

**aditivo ao contrato**

3 mensagens

**secretaria educacao** <educacaofranciscobeltrao@gmail.com>

22 de setembro de 2020 10:12

Para: telebel@telebel.com.br

Referente ao Pregão 54/2017 para Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet via rádio para Secretarias de Educação e Saúde para o interior do município de Francisco Beltrão, gostaríamos de verificar o interesse de sua empresa em aditivar o contrato pelo período de 06 meses.

Att

--

SUZANE VOLLMERHAUSEN

Secretaria de Educação

46 35202146

Prefeitura de  
**FRANCISCO BELTRÃO****telebel** <telebel@telebel.com.br>

23 de setembro de 2020 07:58

Para: secretaria educacao &lt;educacaofranciscobeltrao@gmail.com&gt;

bom dia , pode encaminhar o aditivo e me avisar para assinar

Dimas Mayer Bueno

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**secretaria educacao** <educacaofranciscobeltrao@gmail.com>

23 de setembro de 2020 08:08

Para: telebel &lt;telebel@telebel.com.br&gt;

Ok. Obrigada. O setor de licitações entrará em contato para assinatura do aditivo.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.064.752/0001-89, com sede na ROD PR 483, S/N, KM 5 - CEP: 85601970, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 54/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet via rádio para secretárias de educação e saúde para o interior do município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	1	53349	POSTO DE SAUDE SECCAO JACARE Secção Jacaré – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-450	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
01	2	53350	POSTO DE SAUDE RIO TUNA Rio Tuna – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-200	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
01	3	53351	POSTO DE SAUDE SECCAO PROGRESSO Secção Progresso – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-250	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
01	4	53352	POSTO DE SAUDE JACUTINGA Linha Jacutinga – zona rural Velocidade 02 Mbps 85607-000	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
01	5	53353	POSTO DE SAUDE NOVA CONCORDIA Nova Concórdia – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-000	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
01	6	53354	POSTO DE SAUDE ASSENTAMENTO MISSÕES Assentamento Missões – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-700	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
01	7	53355	UBS KM 20 Rua Davi Bortoloti s/n Velocidade 02 Mbps 85608-000	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
01	8	53356	E.M. Nª SENHORA DE FÁTIMA – E.I.E.F. Nova Concórdia Velocidade 02 Mbps 85609-000	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
01	9	53357	E.M. IRMÃO CIRILO – E.I.E.F. Assentamento Missões Velocidade 02 Mbps 85609-700	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80



01	10	53358	E.M. EPITÁCIO PESSOA – E.I.E.F. Secção Jacaré Velocidade 02 Mbps 85609-450	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
01	11	53359	E.M. BASÍLIO TIECHER – E.I.E.F. São Pio X – KM 20 Velocidade 02 Mbps 85608-000	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
01	12	53360	E.M. JUSCELINO KUBITSCHEK – E.I.E.F. Rio Tuna Velocidade 02 Mbps 85609-200	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
01	13	53361	E.M. PROF. PARIGOT DE SOUZA – E.I.E.F. Jacutinga Velocidade 02 Mbps 85607-000	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
01	14	53362	E.M. DENI LINEU SCHWARTZ – E.I.E.F. Ponte Nova do Cotegipe Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
01	15	53363	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
01	16	53364	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
01	17	53365	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
01	18	53366	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80
01	19	53645	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	12,00	221,90	2.662,80

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 054/2017, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 50.593,20 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no



endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº **054/2017** – Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2230	07.002	12.361.1201.2.042		104
2390	07.002	12.361.1201.2.043		104
2640	07.002	12.365.1201.2.044	3.3.90.39.97.00	104
3780	08.006	10.305.1001.2.037		000

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços, objeto deste termo, deverão ser entregues/executados, **em uma única parcela**, de acordo com as solicitações e nos locais indicados pela Municipalidade, no perímetro rural do Município de Francisco Beltrão, da seguinte forma:

- **LOTE 01 – UNIDADES RURAIS:** Deverão ser fornecidos 14 (quatorze) links de acesso à internet, com fornecimento de 01(um) IP válido para cada um dos links. Link PPOE com velocidade de 02 Mbps (cada), com garantia mínima de 50%, com acesso ilimitado de vários micros, no município de Francisco Beltrão, nas localidades no ANEXO I, e mais 5 (cinco) para futuras ou eventuais instalações, incluindo instalação e toda estrutura necessária para perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo máximo para instalação de todos os respectivos pontos será de **60 (sessenta) dias**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, instalação, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente, quando for o caso. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;



- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 054/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 054/2017, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº **054/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a



manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TELEBEL SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CONTRATADA  
ADRIANO BOTIN  
CPF 619.935.739-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.064.752/0001-89  
**Razão Social:** TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ME  
**Endereço:** ROD PR-483 SN KM 05 CAX POST 57 / PANORAMICO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/09/2020 a 08/10/2020

**Certificação Número:** 2020090902044098361132

Informação obtida em 24/09/2020 15:59:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEBEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 01.064.752/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:32 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2020.

Código de controle da certidão: **182E.B851.252C.7917**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

**Relação das certidões emitidas por data de validade**

CNPJ: 01.064.752/0001-89 - TELEBEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Período: 01/01/2020 a 24/09/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
182E.B851.252C.7917	Negativa	28/02/2020 10:18:32	26/08/2020	Válida Prorrogada até 24/12/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaC
9FB2.B584.BFD0.EC91	Negativa	09/09/2019 10:30:37	07/03/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaC

« « 1 » »

**Expirada:** A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.  
**Válida Prorrogada:** O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.179/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TELEBEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.064.752/0001-89  
Certidão nº: 24251046/2020  
Expedição: 24/09/2020, às 16:08:34  
Validade: 22/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEBEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.064.752/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 1055/2020

PROCESSO N.º : 8840/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INTERESSADO : TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido protocolado em 24 de setembro de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Educação acerca da possibilidade de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 188/2017 (Pregão Presencial n.º 54/2017), firmado com a **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação para promover link de acesso à internet via rádio para as Secretarias de Educação e de Saúde no interior do município de Francisco Beltrão.

Anexou Memorando n.º 272/2020/SMEC, e-mails, cópia do Contrato, 2º Termo Aditivo e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de tecnologia da informação para promover link de acesso à internet via rádio para as Secretarias de Educação e de Saúde no interior do município de Francisco Beltrão, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de tecnologia da informação para promover link de acesso à internet via rádio para as Secretarias de Educação e de Saúde no interior do município de Francisco Beltrão pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para o funcionamento das unidades de saúde e de ensino que permanecem abertos diariamente, atendendo número indeterminado de usuários, e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, foram realizados dois termos aditivos de prazo, não ultrapassando o limite legal, portanto, observadas as exigências acima, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses pleiteado.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 08/10/2020, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 24/09/2020, operando-se a tempestividade do pleito de renovar a contratação.

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 188/2017 (Pregão Presencial n.º 54/2017), firmado com a **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de outubro de 2020.

*Camila Slongo Bonte*

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000209

DESPACHO N.º 565/2020

PROCESSO N.º : 8840/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 188/2017 – PREGÃO N.º 054/2017  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROMOVER LINK DE ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 188/2017, referente à prestação de serviços de tecnologia da informação para promover link de acesso a internet via rádio para secretarias de educação e saúde para o interior do Município de Francisco Beltrão.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.055/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 06 (seis) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de outubro de 2020.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2017**  
**PREGÃO Nº 54/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.064.752/0001-89, com sede na ROD PR 483, S/N, KM 5 - CEP: 85601970, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet via rádio para secretarias de educação e saúde para o interior do município de Francisco Beltrão.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8840/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 07 de abril de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	53349	POSTO DE SAÚDE SECCAO JACARE Seção Jacaré – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-450	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
2	53350	POSTO DE SAÚDE RIO TUNA Rio Tuna – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-200	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
3	53351	POSTO DE SAÚDE SECCAO PROGRESSO Seção Progresso – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-250	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
4	53352	POSTO DE SAÚDE JACUTINGA Linha Jacutinga – zona rural Velocidade 02 Mbps 85607-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
5	53353	POSTO DE SAÚDE NOVA CONCORDIA Nova Concórdia – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
6	53354	POSTO DE SAÚDE ASSENTAMENTO MISSÕES Assentamento Missões – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-700	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
7	53356	UBS KM 20 Rua Davi Bortoloti s/n Velocidade 02 Mbps 85608-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
8	53356	E.M. Nº SENHORA DE FÁTIMA – E.I.E.F. Nova Concórdia Velocidade 02 Mbps 85609-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
9	53357	E.M. IRMÃO CIRILO – E.I.E.F. Assentamento Missões Velocidade 02 Mbps 85609-700	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
10	53358	E.M. EPITÁCIO PESSOA – E.I.E.F. Seção Jacaré Velocidade 02 Mbps 85609-450	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40



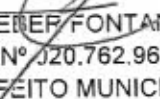
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

11	53359	E.M. BASÍLIO TIECHER – E.I.E.F. São Pio X – KM 20 Velocidade 02 Mbps 85608-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
12	53360	E.M. JUSCELINO KUBITSCHKEK – E.I.E.F. Rio Tuna Velocidade 02 Mbps 85609-200	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
13	53361	E.M. PROF. PARIGOT DE SOUZA – E.I.E.F. Jacutinga Velocidade 02 Mbps 85607-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
14	53362	E.M. DENI LINEU SCHWARTZ – E.I.E.F. Ponte Nova do Cotegeipe Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
15	53363	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
16	53364	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
17	53365	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
18	53366	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
19	53645	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>25.296,60</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de outubro de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF N° 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
**TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
 CONTRATADA  
**ADRIANO BOTIN**  
 CPF 619.935.739-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000212  
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2017 – Pregão nº 54/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet via rádio para secretarias de educação e saúde para o interior do município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8840/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 07 de abril de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	53349	POSTO DE SAUDE SECCAO JACARE Secção Jacaré – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-450	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
2	53350	POSTO DE SAUDE RIO TUNA Rio Tuna – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-200	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
3	53351	POSTO DE SAUDE SECCAO PROGRESSO Secção Progresso – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-250	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
4	53352	POSTO DE SAUDE JACUTINGA Linha Jacutinga – zona rural Velocidade 02 Mbps 85607-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
5	53353	POSTO DE SAUDE NOVA CONCORDIA Nova Concórdia – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
6	53354	POSTO DE SAUDE ASSENTAMENTO MISSOES Assentamento Missões – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-700	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
7	53355	UBS KM 20 Rua Davi Bortoloti s/n Velocidade 02 Mbps 85608-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
8	53356	E.M. Nº SENHORA DE FÁTIMA – E.I.E.F. Nova Concórdia Velocidade 02 Mbps 85609-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
9	53357	E.M. IRMÃO CIRILO – E.I.E.F. Assentamento Missões Velocidade 02 Mbps 85609-700	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
10	53358	E.M. EPITÁCIO PESSOA – E.I.E.F. Secção Jacaré Velocidade 02 Mbps 85609-450	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
11	53359	E.M. BASÍLIO TIECHER – E.I.E.F. São Pio X – KM 20 Velocidade 02 Mbps 85608-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
12	53360	E.M. JUSCELINO KUBITSCHKE – E.I.E.F. Rio Tuna Velocidade 02 Mbps 85609-200	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
13	53361	E.M. PROF. PARIGOT DE SOUZA – E.I.E.F. Jacutinga Velocidade 02 Mbps 85607-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
14	53362	E.M. DENI LINEU SCHWARTZ – E.I.E.F. Ponte Nova do Cotegipe Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
15	53363	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
16	53364	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
17	53365	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

18	53366	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
19	53645	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>25.296,60</b>

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: E1650976

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TELEBEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2017 – Pregão nº 54/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet via rádio para secretárias de educação e saúde para o interior do município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8840/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 07 de abril de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	RS Unitário	RS Total
1	53349	POSTO DE SAÚDE SECCAO JACARE Seção Jacare – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-450	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
2	53350	POSTO DE SAÚDE RIO TUNA Rio Tuna – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-200	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
3	53351	POSTO DE SAÚDE SECCAO PROGRESSO Seção Progresso – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-250	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
4	53352	POSTO DE SAÚDE JACUTINGA Linha Jacutinga – zona rural Velocidade 02 Mbps 85607-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
5	53353	POSTO DE SAÚDE NOVA CONCORDIA Nova Concordia – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
6	53354	POSTO DE SAÚDE ASSENTAMENTO MISSÕES Assentamento Missões – zona rural Velocidade 02 Mbps 85609-700	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
7	53355	UBS KM 20 Rua Davi Borilotti S/n Velocidade 02 Mbps 85608-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
8	53356	E.M. N. SENHORA DE FATIMA – E.T.E.F. Nova Concordia Velocidade 02 Mbps 85609-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
9	53357	E.M. IRMAO CIRILO – E.T.E.F. Assentamento Missões Velocidade 02 Mbps 85609-700	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
10	53358	E.M. EPIFANIO PESSOA – E.T.E.F. Seção Jacare Velocidade 02 Mbps 85609-450	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
11	53359	E.M. BASILIO TECHER – E.T.E.F. São Pio X – KM 20 Velocidade 02 Mbps 85608-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
12	53360	E.M. JUSCELINO KUBITSCHKE – E.T.E.F. Rio Tuna Velocidade 02 Mbps 85609-200	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
13	53361	E.M. PROF. PARIGOT DE SOUZA – E.T.E.F. Jacutinga Velocidade 02 Mbps 85607-000	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
14	53362	E.M. DENILINEU SCHWARTZ – E.T.E.F. Ponte Nova do Cotagepe Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
15	53363	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
16	53364	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
17	53365	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
18	53366	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
19	53365	EVENTUAL Endereço a ser definido conforme necessidade Velocidade 02 Mbps	TELEBEL	MES	6,00	221,90	1.331,40
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>25.296,60</b>

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: E7A252FC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato: